



Número: **1045276-28.2023.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 534.723.679,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AUTOR)	

	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) GIUSEPPE DILETTOSO (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
GUILHERME LAUER MURTA (ADVOGADO(A))
MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A))
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO(A))
ALVARO DA CUNHA NETO (ADVOGADO(A))
ABEL SGUAREZI (ADVOGADO(A))
EDENIR RIGHI (ADVOGADO(A))
RENATA LUIZA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO(A))
MARCELO AMBROSIO CINTRA (ADVOGADO(A))
Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior (ADVOGADO(A))
LUAN EUZEBIO DEBO ORTH (ADVOGADO(A))
REGINALDO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO(A))
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (ADVOGADO(A))
NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A))
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
DIOGENES GOMES CURADO FILHO (ADVOGADO(A))
GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA (ADVOGADO(A))
THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CHARLES SALDANHA HANDELL (ADVOGADO(A))
JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))
MARCELO APARECIDO PARDAL (ADVOGADO(A))
WELLINGTON FERREIRA ALVES (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO (ADVOGADO(A))
WESLEY MAGNUM RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
ARTUR BARROS FREITAS OSTI (ADVOGADO(A))
ANDRE GOMES SCALCO (ADVOGADO(A))
CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO(A))
LEONARDO DO PRADO GAMA (ADVOGADO(A))
WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A))
RODRIGO SEMPPIO FARIA (ADVOGADO(A))
ANDRESSA KASPERSKI (ADVOGADO(A))
EDSON CESAR ZARDO (ADVOGADO(A))
LUIZ PEDRO FRANZ (ADVOGADO(A))

MICHEL SCAFF JUNIOR (ADVOGADO(A))
EDUARDO GOMES SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA (ADVOGADO(A))
WALLISON KENEDI DE LIMA (ADVOGADO(A))
IASMIN DAMANN (ADVOGADO(A))
WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (ADVOGADO(A))
JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL (ADVOGADO(A))
JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))
VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (ADVOGADO(A))
REINALDO CELSO BIGNARDI (ADVOGADO(A))
EDUARDO DE ABREU BERBIGIER (ADVOGADO(A))
ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ (ADVOGADO(A))
VINICIUS BIGNARDI (ADVOGADO(A))
LUIS FELIPE LAMMEL (ADVOGADO(A))
LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO(A))
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))
FERNANDO GARCIA BARBOSA (ADVOGADO(A))
NELSON AMANCIO JUNIOR (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO(A))
THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA DE LIMA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
JAIR KAUFFMAN (ADVOGADO(A))
LUAN DE MORAES WIECZOREK (ADVOGADO(A))
NATALIA PASSAMANI DELGADO (ADVOGADO(A))
MARISTELA APARECIDA CAMPOS (ADVOGADO(A))
LUDMILA DE ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO(A))
NAIARA DIAS FIUZA (ADVOGADO(A))
VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE (ADVOGADO(A))
DANIEL BARCELOS COELHO (ADVOGADO(A))
FABIO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DAVID GARON CARVALHO (ADVOGADO(A))
PEDRO AUGUSTO MACHADO SANTOS (ADVOGADO(A))

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (INTERESSADO)	
	RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (PERITO / INTÉRPRETE)	
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
BEST FUEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (INTERESSADO)	
	FABIO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) NADIME MEINBERG GERAIGE (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
244000841	05/08/2026 19:35	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Destilaria de Alcool Libra Ltda. e outros — Grupo Libra Bioenergia)

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA. ("WALD AJ") e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("AJ1"), conjuntamente nomeados
como Administração Judicial nos presentes autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Na r. decisão de Id. 242954393, este d. Juízo: (i) **autorizou a “abertura de conta corrente de titularidade da Massa Falida — Grupo Libra Bioenergia na Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício para todos os fins; em caso de impossibilidade operacional de abertura na Caixa Econômica Federal, fica autorizada a abertura em qualquer outra instituição financeira que possa realizá-la com a agilidade necessária, com comunicação imediata ao Juízo; a Administração Judicial apresentará os dados da conta aberta nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura”;** e (ii) **determinou a “transferência do saldo integral existente na conta judicial nº 2600113398655 para a conta de titularidade da Massa Falida a ser aberta, tão logo confirmada a abertura, devendo a Administração Judicial comunicar a transferência nos autos com a respectiva comprovação”.**
2. De imediato, no dia. 03.08.2026, a Administração Judicial buscou contato com os representantes da Caixa Econômica Federal, tendo recebido em resposta que o prazo estimado para a abertura de conta é de 2 (dois) dias úteis, “quando a documentação não depende de autorização ou consulta do setor jurídico”, potencialmente a hipótese dos autos, por se tratar de massa falida (anexo).



3. Em linha com a determinação judicial, diante da referida burocracia operacional, que impossibilita a imediata abertura da referida conta, a Administração Judicial buscou *“outra instituição financeira que possa realizá-la com a agilidade necessária”*, no caso, a Expag Instituição de Pagamento S.A., fintech de pagamento que o Grupo Libra já mantém relacionamento comercial, conforme esclarecido na manifestação de Id. 243216072.

4. Diante do exposto, a Administração Judicial informa o cumprimento da determinação judicial, com a abertura da conta nº 1707-9, de titularidade da Agro Industrial Rio Portela Ltda, atualmente massa falida, na Expag Instituição de Pagamento S.A., agência 0001, para a qual deve ser transferido o saldo existente na conta judicial nº 2600113398655, conforme já autorizado por este d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 05 de agosto de 2026.


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.


AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

